



CONFRARIA DE SANTO ANTÓNIO DE VISEU
LAR - ESCOLA DE SANTO ANTÓNIO
I P S S

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocatória

De acordo com os Estatutos da Confraria de Santo António de Viseu, convocam-se os Irmãos a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no dia 27 de março de 2017, pelas 21:00 horas, na sala de reuniões do Lar Escola de Santo António, Largo Mouzinho de Albuquerque, em Viseu.

ORDEM DE TRABALHOS:

Ponto Único: Apreciar e votar proposta de alteração dos artigos 3º e 22º dos Estatutos da Confraria de Santo António de Viseu.

NB – Se à hora mencionada não se encontrar a maioria dos Irmãos, a Assembleia funcionará meia hora depois (**21:30 horas**) com qualquer número.

Segue uma proposta, do que se pretende alterar para estudo.

Viseu, 10 de março de 2017.

O Presidente da Assembleia Geral

(Dr. Ricardo Cardoso)



CONFRARIA DE SANTO ANTÓNIO DE VISEU
LAR - ESCOLA DE SANTO ANTÓNIO
I P S S

**Proposta de Alteração dos artigos 3º e 22º dos
Estatutos da Confraria de Santo António de Viseu:**

Redação atual	Redação proposta
<p align="center">- ARTIGO 3.º - FINS E ATIVIDADES PRINCIPAIS</p> <p>1. A Confraria tem como objetivo dar expressão organizada ao dever social de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.</p> <p>2. Para atingir os seus objetivos, propõe-se apoiar, promover e realizar atividades de intervenção social, nomeadamente, nos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;b) Apoio à família;c) Apoio às pessoas idosas;d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;e) Apoio à integração social e comunitária;f) Proteção dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;g) Prevenção, promoção e proteção da saúde;h) Educação e formação profissional dos cidadãos;i) Resolução dos problemas habitacionais dos cidadãos;j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.	<p align="center">- ARTIGO 3.º - FINS E ATIVIDADES PRINCIPAIS</p> <p>1. A Confraria tem como objetivo dar expressão organizada ao dever social de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente nos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Para a prossecução dos seus fins principais, a Confraria desenvolve a resposta social de acolhimento residencial a crianças e jovens em perigo, no Lar Escola de Santo António;b) Poderá vir a incrementar outras respostas sociais que contribuam também para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente na área da habitação, com especial incidência em Residências de Autonomia;c) Apoio às famílias.
<p align="center">- ARTIGO 22.º - CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO CARGO</p> <p>1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.</p> <p>Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob a proposta da Direção, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.</p>	<p align="center">- ARTIGO 22.º - CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO CARGO</p> <p>2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.</p> <p>Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob a proposta da Direção, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.</p>

Viseu, 10 de março de 2017.

O Presidente da Direção

(Cof. José de Figueiredo Loureiro)